



PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Exercício 2023

Em consonância com a Instrução Normativa nº 5,
de 27 de agosto de 2021 da Constroladoria Geral da
União/Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer da Auditoria Interna
Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM
Exercício 2023

Manaus - Março 2024



PARECER

da Auditoria Interna nº 01/2024-UAIG/IFAM

Súmula: 1. Prestação de contas referente ao exercício de 2023; 2. Parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, em consonância com os artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021; 3. Pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e, ao atingimento dos objetivos operacionais; 4. Pela necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

A Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) em cumprimento ao disposto no § 6º do Artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, e, em consonância com os artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2023.

I – DO ESCOPO DO PARECER

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao Art. 16 da Instrução Normativa nº 5 da CGU/SFC, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16. O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos



instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I – à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II – à conformidade legal dos atos administrativos;
- III – ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV – ao atingimento dos objetivos operacionais.

§1º O parecer pode incluir **informações de trabalhos de outros provedores de avaliação** para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§2º Se a Unidade de Auditoria Interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Teórico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

(grifos nossos)

Em razão do exposto, ressalta-se que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas (exceto quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras consideramos, exclusivamente, as informações disponibilizadas por outros provedores de avaliação, na forma detalhada do item IV deste parecer) foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2023) e que foram executados ao longo do exercício, por meio do qual esta Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM realizou as suas avaliações.

II – DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

Destacamos que, relativamente ao exercício 2023, o IFAM integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC), conforme Instrução Normativa nº 84/2020, de 22 de abril de 2020 e Portaria-TCU nº 49, de 7 de abril de 2022 (alterada pela Portaria 92/2022). Desse modo, nos termos do Art. 9º, da Instrução Normativa nº 84/2020, de 22 de abril de 2020 a Prestação de Contas foi feita mediante a divulgação, no sítio oficial do IFAM¹, em seção específica, intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, disponibilizando um cabedal de informações relacionadas ao Art. 8º, inciso I, do citado normativo. Na verificação da aderência da Prestação de Contas do IFAM em relação aos normativos citados anteriormente, esta Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM (UAIG/IFAM) não identificou,

¹ <http://www2.ifam.edu.br/>



de maneira geral, e, com base nas Ações de Auditoria realizadas em 2023, situações que configurem desconformidade normativa, exceto quanto às constatações apontadas nos respectivos Relatórios de Auditoria.

III – DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2023, quais sejam:

- a) Avaliação do processo referente à Gestão Documental – Campus Manaus Centro;
- b) Avaliação do processo referente à Gestão de Riscos – Reitoria do IFAM;
- c) Avaliação do processo referente à Gestão de Integridade.

Logo, a Auditoria Interna do IFAM realizou exames e avaliações, cujos resultados, encontram-se consignados nos Relatórios de Auditorias que foram emitidos e publicados no site², correspondente a competência 2023, e, nos quais apontam as constatações identificadas com as recomendações proferidas. Em decorrência das análises efetuadas, não foram identificadas situações que configurem desconformidade normativa nos trabalhos realizados.

V – DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Não foram executados, em 2023, trabalhos de Auditoria que subsidiem a emissão de opinião geral sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, tendo em vista que não houve objeto selecionado nessa categoria no PAINT/2023. Destaca-se que a seleção dos objetos que serão auditados no ano é realizada com base em fatores de riscos – materialidade, criticidade, oportunidade e relevância. A avaliação ora consignada possui respaldo no art. 16, §1º da Instrução Normativa nº 5 da CGU/SFC, de 27 de agosto de 2021, e, para o qual utiliza informações prestadas por outros provedores de avaliação.

Nesse sentido, são instrumentos fundamentais para opinião esboçada o Relatório de Gestão,

² <http://www2.ifam.edu.br/instituicao/auditoria>



exercício 2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) e a Declaração do Contador do respectivo contador da instituição, CRC-AM nº 010756/O-5, e, Portaria nº 327-GR/IFAM, de 23 de fevereiro de 2023. A Declaração do Contador do IFAM, a seguir transcrita, é de Declaração com Ressalva sobre a fidedignidade das Demonstrações Contábeis, tendo por base as Demonstrações Contábeis consolidadas do IFAM e suas Notas Explicativas de 31 de dezembro de 2023, e, considerando as 18 unidades gestoras do IFAM. Reflete, dessa forma, a Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

“As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei Complementar nº 101/2000, (LRF). Abrangem, também, as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (Resoluções do CFC nº 1.134 a 1.137/2008 e nº 1.366/2011) (NBC T 16.6 R1 e 16.7 a 16.11); as NBC TSP (Estrutura Conceitual, NBC nº 01 a 10); as instruções descritas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP), 7ª edição; a estrutura proposta no Plano de Contas (PCASP) (Portaria STN 700/2014), bem como o Manual SIAFI, que contém orientações e procedimentos específicos por assunto”.

“O escopo desta declaração leva em conta as demonstrações contábeis consolidadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM. Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023 e é pautada na macrofunção 020315 – conformidade contábil presente no Manual SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Este é um processo que visa assegurar a integridade, fidedignidade e a confiabilidade das informações constantes no SIAFI – Sistema Integrado da Administração Financeira, que é o sistema do Governo Federal onde são executados os atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Devido à complexidade, diversidade e amplitude de alguns processos de trabalho no IFAM, ainda possuímos obstáculos no assentamento de diversas rotinas, conforme veremos a seguir:

- d) Incompatibilização dos saldos dos créditos inscritos na Dívida Ativa dos sistemas de controle da PGFN com os valores registrados no SIAFI, fechamos o exercício 2020, pois não é realizado as atualizações e multas dos valores inscritos;
- e) Não há registro regular da conformidade de registro da Gestão no âmbito das unidades do IFAM, com exceção da Reitoria, devido a insuficiência de servidores, a Coordenação tem orientado os gestores de cada Campi, através das reuniões do Comitê de Administração, da necessidade de implementação de políticas rigorosas a fim de sanar essa inconsistência;
- f) Devido à ausência de servidores capacitados suficientes nas unidades do IFAM, há uma morosidade no processo de conciliação dos saldos do Imobilizado do Instituto, de modo que nem todas as unidades apresentam Depreciação e apenas as 05 unidades que realizam, o valor apresentado no Balanço Patrimonial não espelha a realidade;



- g) No tocante as contas dos Bens Intangíveis, o valor está subavaliado, pois não espelha a realidade dos softwares adquiridos pelas unidades do órgão, além disso, não é realizada a amortização desses bens;
- h) Os almoxarifados da Instituição possuem controles ineficientes pois, ainda, se encontram em processo de implantação do Sistema Interno de Gestão Patrimonial nos Campi, não sendo informado mensalmente as entradas e saídas de mercadorias por meio de RMA em 90% das unidades, o que impossibilita os lançamentos de baixa de saldos de materiais consumidos das contas de almoxarifado;
- i) A existência de Termo de Execução Descentralizada pendente de comprovação decorre do controle ineficaz da execução pelas unidades, dificultando a comprovação das etapas, impossibilitando a baixa adequada desses valores;
- j) Ausência da implantação do Painel de Informações de Custos, uso do Custo Genérico, conforme comunica SIAFI da setorial contábil do MEC, devido à ausência de um mapeamento que contemple todas as etapas processuais que ocasionam custos as atividades fins do Instituto e suas unidades, além do pouco recurso de mão de obra a ser aplicado nos diversos campos de atuação.

Portanto, considerando os avanços realizados, declaro que as informações constantes das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, regidos pela Lei 4.320/1964, pelas Normas Brasileiras Técnicas de Contabilidade do Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, relativos ao exercício de 2023, refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto Federal do Amazonas, exceto no tocante as ressalvas apontadas”.

Por fim, cumpre mencionar, que demais dados relacionados à elaboração das informações contábeis e financeiras estão contidos no Relatório de Gestão, exercício 2023³, que encontra-se publicado no site do IFAM.

IV – DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados no decorrer do exercício 2023, quais sejam:

1. Campus Manaus Centro – Ação nº 5.1/2023 – Avaliação do processo referente à Gestão Documental. Essa ação de Auditoria, que, inicialmente, foi originada no Campus Manaus Centro, teve seu escopo ampliado a nível do Instituto em face do teor da problemática e deu origem ao Relatório de Auditoria nº 01/2023. Em decorrência dos exames efetuados,

³ [Transparência e Prestação de Contas — Portal do Instituto Federal do Amazonas \(ifam.edu.br\)](https://portal.ifam.edu.br)



foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- a) Inexistência de normativos internos regulamentando a Gestão Documental no Instituto Federal do Amazonas. De acordo com a legislação em vigor, é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme indica o art. 1º, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Desse modo, foi recomendado que houvesse a criação de uma política arquivística e normativos internos específicos para orientar e padronizar os processos de produção, classificação, avaliação, preservação e descarte de documentos no IFAM.
- b) Ausência de capacitação e treinamento dos servidores do IFAM a respeito das normas de política de gestão documental. Nesse sentido, é recomendável que o IFAM desenvolva programas de capacitação e treinamento para seus servidores, a fim de disseminar as normas de política de gestão documental, bem como os procedimentos e práticas adotados pela instituição. Esses programas devem ser elaborados de forma a atender as necessidades específicas de cada área do IFAM e contemplar as particularidades da gestão documental na instituição.
- c) Ausência de estrutura adequada para avaliar e tratar das massas documentais acumuladas. Constatou-se durante a auditoria sobre a política de gestão documental que a organização enfrenta sérios problemas relacionados à ausência de estrutura adequada para avaliar e tratar das massas documentais. Isso ocorre devido à ausência de recursos humanos qualificados, equipamentos, sistemas informatizados e espaços físicos. Foi recomendado que sejam adotadas medidas para a implementação de uma estrutura adequada para a gestão documental, a fim de evitar perda de informações, sanções legais e custos desnecessários, além de contribuir para a eficiência, transparência e prestação de contas da instituição.
- d) Ausência de regulamentação no uso do SIPAC – Módulo de protocolo quanto à produção, à tramitação e o arquivamento de documentos avulsos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do IFAM. a regulamentação do módulo de protocolo do SIPAC permitirá a padronização dos procedimentos de protocolo, definindo fluxos e prazos para a tramitação dos documentos. Com a padronização



dos procedimentos, haverá uma maior segurança jurídica e transparência nas atividades administrativas. Desse modo, a recomendação foi de regulamentar o módulo de protocolo do SIPAC, garantindo a padronização dos procedimentos e a segurança na tramitação dos documentos.

2. **Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI) – Ação nº 5.2/2023** – Avaliação do processo referente à Gestão de Riscos. Essa ação de Auditoria deu origem ao Relatório de Auditoria nº 02/2023. Em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- a) Os princípios da Gestão de Riscos, estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo totalmente atendidos. Em Relação aos princípios da Gestão de Riscos, a gestão do instituto, de forma geral, está caminhando para o atendimento aos preceitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016. Contudo, ressalta-se que a referida instrução normativa é datada do ano de 2016 e, portanto, os princípios nela constantes já deveriam estar sendo atendidos. Recomendou-se à gestão para finalizar de forma célere todas as ações que visam atender os princípios da gestão de riscos da já citada instrução normativa.
- b) Os objetivos da gestão de riscos, estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo atendidos. Haja vista que o processo de gerenciamento de riscos ainda está em processo de implantação no instituto, constata-se que, de forma geral, aos objetivos da gestão de riscos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo atendidos. Recomendou-se à gestão que o processo de gerenciamento de riscos deve ser implementado o quanto antes de modo a atender entre outros, os objetivos da gestão de riscos.
- c) O Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFAM não está operante. O referido comitê tem que entrar em operação para agregar valor à gestão no que se refere à gestão de riscos e controle interno e entre em consonância com os preceitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO



DE 2016. Recomendou-se à gestão iniciar os trabalhos do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

3. **Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI).** Avaliação do processo referente à operacionalização da Gestão de Integridade. Essa Ação de Auditoria originou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2023. Em decorrência dos exames efetuados, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- a) O Plano de Integridade encontra-se defasado, visto que atualmente existem novas prioridades a serem monitoradas. O atual Plano de Integridade do instituto está em conformidade com o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 e com a Portaria Nº 1.089, DE 25 de abril de 2018. Contudo, ressalta-se que o referido instrumento encontra-se defasado nos dias atuais em relação aos riscos para a integridade, bem como o seu tratamento. Houve a recomendação à gestão para que haja atualização do Plano de Integridade do IFAM.
- b) Há a necessidade de recomposição do Comitê de Integridade. Haja vista a criação do Comitê de Integridade por meio da Resolução Nº 2.278- GR/IFAM, de 07 de novembro de 2018, e que hoje este comitê não conta mais com a mesma quantidade de membros, há a necessidade premente de recomposição do mesmo. Houve a recomendação à gestão para a recomposição do Comitê de Integridade.
- c) Há a necessidade de que os setores de Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética encaminhem relatórios periodicamente ao setor de integridade para que o mesmo faça o monitoramento. Tendo em vista que o setor de integridade, hoje contando apenas com uma servidora, deve monitorar os setores envolvidos diretamente ao tema, faz-se necessário que estes mesmos setores (Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética) encaminhem periodicamente relatórios com indicadores de sua produção e/ou atividades objetivando o monitoramento efetivo dos dados. Houve a recomendação para que os setores de Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética devem encaminhar relatórios com indicadores periodicamente ao setor de integridade.

Isto posto, os Relatórios de Auditoria correspondentes ao exercício 2023, com as



constatações e respectivas recomendações à gestão obtiveram em contrapartida o encaminhamento do Plano de Ação Corretiva (PAC) com prazo para implementação das recomendações pelos respectivos gestores.

V – CONCLUSÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2023), com exceção das situações elencadas neste parecer, em atendimento ao Art. 16 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021, **opinamos, de forma geral, considerando as ressalvas apontadas, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do IFAM instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e, ao atingimento dos objetivos operacionais.**

Em relação ao **processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**, considerando as ressalvas feitas pelo Contador Geral da Instituição, nos tópicos elencados na Declaração do Contador, constante do Relatório de Gestão, exercício 2023, **entendemos que os controles internos carecem de aprimoramento no sentido de minimizar distorções relevantes que eventualmente possam comprometer a fidedignidade das demonstrações.**

Manaus, 29 de março de 2024.

Lílian Freire Noronha
Auditora Chefe da UAIG/IFAM
Portaria nº 439/2021-GR/IFAM em conjunto
com a Portaria 316/2024-GR/IFAM
Siape 2620036

Column, bar, and pie charts compare values in a single category, such as the number of products sold by each salesperson. Pie charts show each category's value as a percentage of the whole.

Column Chart



Pie Chart



Participant

- Phone
- Books
- Tablets
- Computers